

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ 2 0 0 9 \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA**

Esta Convenção Coletiva abrange a categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias de armazéns em geral nos municípios constituídos pela área inorganizada em sindicatos do Estado de Minas Gerais.

**SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazéns em Geral de Minas Gerais, no dia 1º de abril de 2009 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até abril/2008	7,00%	1,0700
maio/2008	6,40%	1,0640
junho/2008	5,80%	1,0580
julho/2008	5,21%	1,0521
agosto/2008	4,61%	1,0461
setembro/2008	4,03%	1,0403
outubro/2008	3,44%	1,0344
novembro/2008	2,86%	1,0286
dezembro/2008	2,28%	1,0228
janeiro/2009	1,71%	1,0171
fevereiro/2009	1,13%	1,0113
março/2009	0,57%	1,0057

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, será, a partir de 1º de abril de 2009, de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

#### **QUARTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pre-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento as provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **QUINTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### **SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

#### **SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **NONA - FISCALIZAÇÃO - SRTMG**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS, ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave e pedido de demissão.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva será recolhida em época própria a favor da Federação Profissional, conforme a legislação vigente.

#### **DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

É obrigatória a concessão do vale-transporte nos termos da lei.

#### **DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão o Adicional de Insalubridade a todos os empregados que venham a trabalhar nas atividades e operações consideradas insalubres constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

#### **DÉCIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

#### **DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário de seus empregados, a importância equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de junho de 2009 devendo ser recolhida até o dia 14 (doze) de julho de 2009, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento à Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazéns em Geral de Minas Gerais, conta nº **500839-6**, operação **003**, junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº **0161-Uberlândia**, em guias próprias fornecidas pela Federação Profissional, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**DÉCIMA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao salário do mês de abril de 2009, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2009.

**VIGÉSIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2009

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RENATO ROSSI – PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE  
ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
TEOVALDO JOSÉ APARECIDO – PRESIDENTE**